



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, em Solonópole, renova reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprova os referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, com vigência a partir de 2004, até 31.12.2008.		
RELATOR: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 03324795-1	PARECER: 0348/2005	APROVADO: 20.06.2005

I – RELATÓRIO

Simone Maria Saraiva Leite, licenciada em Matemática com especialização em gestão escolar, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, situada na Avenida Prefeito José Sifredo Pinheiro, 212, bairro Domingos Sávio, em Solonópole, mediante processo nº 03324795-1, protocolado em 20.10.2003, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação dos mesmos cursos na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 633/2001, deste Conselho.

O corpo docente é composto de vinte e nove professores, dos quais 58,62% são habilitados e 41,38% autorizados. Responde pela secretaria Francisca Lúcia de Andrade Pinheiro, Reg nº 6723/2000 – SEDUC.

A Proposta Pedagógica do curso EJA, Projeto de Trabalho da Sala de Multimeios, estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas por este Conselho.

O currículo apresentado é composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada e atende as determinações da LDB.

A escola conta com amplas salas de aula, biblioteca com sala de leitura, diretoria, secretaria e sala dos professores.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho. Entretanto, o regimento escolar requer alguns acertos e deverá ser reelaborado conforme a Lei nº 9.394/96 e orientações deste Colegiado. Enquanto isso, a instituição deverá seguir o regimento



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Cont. Par/nº 0348/2005

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Fenelon Rodrigues Pinheiro, em Solonópole, renovação de reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, aprovação dos mesmos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2008.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho, a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de junho de 2005.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC